



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
Responsável: SM  
Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CONVÊNIO CEDCA 054/2018**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: PEG-ASPARAGINASE 3.750UI/5ML FR AMP**

**1 – PREÂMBULO**

1.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Rua Desembargador Motta, 1070 – Água Verde – Curitiba/PR, por intermédio de seu Setor de Licitações, torna público o presente processo de **INEXIGIBILIDADE**, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente Edital.

1.2. O presente Edital de Inexigibilidade nº 005/2021, rege-se pelo disposto no art. 25, inciso I da Lei federal 8.666/ 1993 e legislação correlata, bem como pelas especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

1.3. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do CONVÊNIO CEDCA 054/2018, firmado entre a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

**2 – DO OBJETO**

2.1. O presente processo de Inexigibilidade tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEG-ASPARAGINASE 3.750UI/5ML FR AMP**, cujo descritivo técnico encontra-se detalhado no **ANEXO I** deste Edital.

**3 – DO PARECER JURÍDICO**

3.1. Com base no parecer jurídico anexo ao processo, a presente Inexigibilidade tem como fundamento o art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, pois trata de fornecedor exclusivo, conforme Carta de Exclusividade datada de 12 de março de 2021 e válida até 12 de setembro de 2021, apresentada pelo Laboratório Servier do Brasil LTDA, onde fica declarado que a empresa Elfa Medicamentos LTDA é exclusiva no Brasil, para comercialização do medicamento Oncaspar – Peg Asparaginase.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: SM

Visto:

## EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

### CONVÊNIO CEDCA 054/2018

#### 4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Após análise dos documentos que compõem este processo pela Equipe Técnica responsável, observa-se que a empresa **ELFA MEDICAMENTOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.053.134/0001-45, detém as condições necessárias para o fornecimento do item descrito no ANEXO I do presente Edital.

4.2. Foram analisados os documentos abaixo da empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA, os quais estão em conformidade com as exigências deste Edital, os documentos apresentados foram:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- g) Carta de Exclusividade.

#### 5 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A formalização da contratação será realizada através de emissão de Ordem de Compra, respeitando os descritivos, valores e prazos constantes nestes documentos.

#### 6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global da proposta de preços é de **R\$ 137.850,50 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, indicando que atende ao recurso financeiro disponibilizado pelo Termo de Fomento.

6.1.1. A diferença de **R\$ 3.273,00 (três mil, duzentos e setenta e três reais)** entre a proposta comercial e o valor máximo previsto no plano de trabalho do Convênio será custeado com recursos da associação.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: SM

Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CONVÊNIO CEDCA 054/2018**

6.2. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis após a entrega do objeto**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/nota fiscal e ao cumprimento integral de todas as obrigações.

6.3. O pagamento será realizado via depósito bancário, devendo constar na nota fiscal:

- a) **Banco do Brasil**
- b) **Agência: 3406-1**
- c) **Conta Corrente: 5458-9**
- d) **Número do CONVÊNIO CEDCA 054/2018;**
- e) **Número da Inexigibilidade nº 005/2021.**

6.4. O **CNPJ/MF** constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.5. Nenhum pagamento **será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante**, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

6.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

6.7. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

## **7 – DA ENTREGA**

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da retirada da Ordem de Compra (ou documento equivalente), para a entrega do objeto desta Inexigibilidade, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.

7.2. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Hospital Pequeno Príncipe, com antecedência de **48 (quarenta e oito) horas**, a entrega do objeto, via e-mail ([tatiane.lima@hpp.org.br](mailto:tatiane.lima@hpp.org.br)). O objeto não será recebido sem o prévio agendamento.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: SM

Visto:

## EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

### CONVÊNIO CEDCA 054/2018

7.3. O Objeto deverá ser entregue na Avenida Silva Jardim, 1632, Água Verde, Curitiba/PR – Instituto Pelé Pequeno Príncipe, em dia e horário previamente convencionado com a CONTRATANTE.

7.4. Os custos referentes às despesas com transporte até o local de entrega, instalação e treinamento (caso necessário), serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra, em caso de interesse público.

9.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Inexigibilidade.

9.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
Responsável: SM  
Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CONVÊNIO CEDCA 054/2018**

**10 – FORO**

10.1. Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

**11 – DOS ANEXOS**

11.1. Integram este Edital os seguintes documentos anexos:

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII DA CF**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

**ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI**

**ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS**

Curitiba, 17 de março de 2021.

  
**Sandy Milck**

**Assistente de Licitações**





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: SM

Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021****CONVÊNIO CEDCA 054/2018****ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

ITEM 01				
Qtde.	UN	Características e Especificações técnicas	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
25	UN	<b>PEG-ASPARAGINASE 3.750UI/5ML FR AMP</b>	R\$ 5.514,02	R\$ 137.850,50

Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela Associação

**REQUISITOS LEGAIS:**

O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

**OBSERVAÇÕES:** O fornecedor fica ciente de que, se as análises não seguirem ao padrão de qualidade proposto pela Associação, estas deverão ser repetidas pelo fornecedor, sem custos à Instituição;

- Atentar-se ao campo de Observações em cada descritivo técnico.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: SM

Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021****CONVÊNIO CEDCA 054/2018****ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS****À****ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO****REF: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

Prezado(s),

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Inexigibilidade nº XXX/2021, cujo objeto é a aquisição de XXXX, conforme especificações técnicas constantes do **ANEXO I deste Edital**, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, vem apresentar a seguinte proposta de preços.

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail de Contato:

Conta Corrente nº \_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

ITENS				
Qtde	UN	Descrição/Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	UN		R\$	R\$

Valor Total do Item: R\$ xxx ( ) – soma de todos os itens.

**PREÇO: ( )** - (Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada Item, de acordo com o ANEXO I do Edital. Não serão aceitas Propostas de Preços cotadas em moeda estrangeira.)

- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.
- O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa).**
- Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra.
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos.

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Assinatura Responsável Legal pela Proposta**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
Atendendo crianças desde 1919  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: isento - Insc. Mun.: 5.002.035.943-2



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: SM

Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CONVÊNIO CEDCA 054/2018**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII DA CF**

À

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

....., inscrito no CNPJ nº , sediada, (endereço completo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Carimbo da Empresa)

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.







SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_  
Responsável: SM  
Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CONVÊNIO CEDCA 054/2018**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE  
QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL**

**À**  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**  
**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

Para fins de participação na licitação (indicar o nº. registrado no Edital), o(a) (nome completo do concorrente), CNPJ, sediada(o) (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Representante Legal  
(Carimbo da Empresa)





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: SM

Visto:

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

**CONVÊNIO CEDCA 054/2018**

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

**À**

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

**REF: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**

....., inscrito no CNPJ n o ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no .....e do CPF no ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da aquisição do objeto dessa inexigibilidade, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Representante Legal  
(Carimbo da Empresa)



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

CONVÊNIO CEDCA 054/2018

ANEXO VI - CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

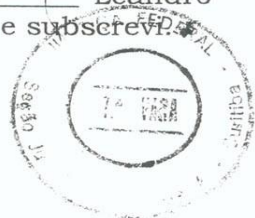


JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



# CERTIDÃO

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.



**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**  
**CONVÊNIO CEDCA 054/2018**

**ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA**

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI**

**Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -  
Fone: (41) 3561-7956**

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

**CERTIDÃO EXPLICATIVA**

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

“...

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00...”

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

“ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De consequente, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios.” mov. 1.7 dos autos virtuais.”

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

**ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.**

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

